



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0074/2019 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
BRASIDAS EIRELI-ME.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA BRASIDAS EIRELI-ME**, CNPJ n.º 20.483.193/0001-96, sediada à Rua Adolfo Wruck, n.º 65 – Asilo, Blumenau/SC, CEP: 89031-410, Fone: (47) 3057-3920, e-mail: propostas@brasidas.com.br, neste ato representada pelo **SR. EMERSON LUÍS KOCH**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.210.119-5-SSP-SC e do CPF n.º 932.595.229-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 6.103/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 15/2019 – SRP (ARP n.º 47/2019), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 15/2019 integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de carrinhos de transporte de carga em geral, para serem distribuídos em diversas unidades do Poder Judiciário**, de acordo com descrição no Termo de Referência e na Proposta de Preço referente ao Pregão Eletrônico n.º 15/2019.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Carrinho para transporte de cargas.			



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

03	Capacidade de carga até 200kg. Altura mínima do carrinho; 110cm. Largura total mínima: 50cm. Comprimento total mínimo: 36cm. Tipo de roda: pneu com câmara de ar. Material do aro: metálico. Empunhadura de borracha. Cor: amarelo, azul ou cinza Marca/Modelo: tramontina/77756/435	08	R\$ 287,92	R\$ 2.303,36
05	Transpalete. Também conhecido como paleteira. Projetado para o manuseio de cargas paletizadas em geral. Confere facilidade de manobras, maior segurança e menor esforço para elevação. Capacidade de carga: até 2 toneladas. Garfos reforçados. Altura mínima do garfo: 75mm. Altura aproximada dos garfos elevados: 185mm. Altura aproximada total: 1160mm. Comprimento aproximado dos garfos: mínimo de 1070mm. Largura aproximada dos garfos: 550mm. Comprimento total: 1515mm a 1520mm. Rodas duplas de nylon/poliuretano. Cor azul ou amarelo. Marca/Modelo: LYNUS/PM-685	03	R\$ 1.512,57	R\$ 4.537,71
TOTAL: R\$ 6.841,07 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 30 dias, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração Patrimonial, devendo a empresa aguardar a solicitação de fornecimento por e-mail para efeito de contagem. A contratada deverá entregar os materiais na Divisão de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

Patrimonial no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 - Apeadouro – São Luís – MA. Fones: (98) 3223-7213. CEP: 65.036-710.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. Fica estabelecido que os materiais fornecidos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes deste Tribunal, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I- **Provisoriamente**: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas neste contrato, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

II- **Definitivamente**: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

4.2. Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da contratada ter sido regularmente notificada, este terá o prazo de mais 30 (trinta) dias corridos para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o TJMA aceitará apenas uma única substituição.

4.3. O **recebimento definitivo** dos materiais, objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJMA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei n.º 8.078/90**).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto decorrente deste Contrato, bem como, aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

5.2. Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste Termo de Referência;

5.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto do Contrato;

5.4. Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/MA, o acesso dos empregados da contratada ao local onde serão entregues os materiais, objeto do presente contrato;

5.5. Efetuar o recebimento dos materiais, objeto deste contrato, através da Comissão designada para esse fim ou pelo fiscal do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

5.6. Comunicar a contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

5.7. Sustar o recebimento dos materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

5.8. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das disposições em Lei, são obrigações da contratada:

6.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJMA;

6.1.2. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao TJMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TJMA;

6.1.3. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do TJMA;

6.1.4. Fornecer os materiais, objeto deste contrato e em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem as Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto contratado;

6.1.5. Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 30 (vinte) dias corridos, contado da comunicação oficial, observadas as demais disposições contratuais estabelecidas para essa questão;

6.1.6. Arcar, quando solicitado pelo TJMA, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** dos materiais fornecidos, bem assim, com o fornecimento, sem ônus adicional para o TJMA, de amostras dos materiais e componentes que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação de entrega dos materiais;

6.1.7. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de validade/garantia de, no mínimo, **01 (um) ano**, contados da data de recebimento definitivo dos materiais pelo TJMA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJMA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

6.1.9. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do TJMA, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

6.1.10. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.11. Não poderá alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos materiais, a má execução ou a inexecução deste Contrato, a falta de materiais no seu estoque (contratada);

6.1.12. Comunicar imediatamente ao TJMA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJMA;

6.1.13. Manter, durante a respectiva vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital do respectivo Certame;

6.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJMA;

6.1.16. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.1.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

6.1.18. Não transferir a terceiros as obrigações deste Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TJMA;

6.1.19. Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste contrato, mas que previamente estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMERSON LUIS
KOCH:93259522972

Digitally signed by EMERSON LUIS KOCH:93259522972
DN: cn=EMERSON LUIS KOCH:93259522972 c=BR
o=ICP-Brasil ou=10869080000927
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2019.06.07 09:50:00 -03:00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

7.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.


I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.


EMERSON LUIS
KOCH:93259522972

Digitally signed by EMERSON LUIS KOCH:93259522972
DN: cn=EMERSON LUIS KOCH:93259522972 c=BR
o=ICP-Brasil ou=10869080000927
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2019-06-07 08:59-03:00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso II, letra “d”, e §5º da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do Chefe imediato, **FERNANDA MELO LINDOSO** – Matrícula 106500. E, na sua ausência, ficará sob a responsabilidade do servidor **MICHEL ALYSSON CASTRO FURTADO** - Matrícula 107219;

9.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução GP nº 21/2018.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

EMERSON LUIS
KOCH:93259522972

Digitally signed by EMERSON LUIS KOCH:93259522972
DN: cn=EMERSON LUIS KOCH:93259522972 c=BR
o=ICP-Brasil ou=10869080000927
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2019-06-07 08:59-03:00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.


CLÁUSULA TREZE – DO VALOR

13.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 6.841,07 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL


EMERSON LUIS
KOCH:93259522972

Digitally signed by EMERSON LUIS KOCH:93259522972
DN: cn=EMERSON LUIS KOCH:93259522972 c=BR
o=ICP-Brasil ou=10869080000927
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2019-06-07 09:00-03:00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO N.º 6.103/2019

PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE000417/FERJ/MA**, emitida em 29/05/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

14.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

14.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 10 de junho de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

EMERSON LUIS
KOCH:93259522972

EMERSON LUIS KOCH
Representante da Empresa

Digitally signed by EMERSON LUIS KOCH:93259522972
DN: cn=EMERSON LUIS KOCH:93259522972 c=BR o=ICP-Brasil ou=10869080000927
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2019-06-07 09:00:03.00



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3482019
(relativo ao Processo 61032019)
Código de validação: 87C89AFD2D

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0074/2019-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA BRASIDAS EIRELI-ME. (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO 6103/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93. CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1 Constitui objeto do contrato a aquisição de carrinhos de transporte de carga em geral, para serem distribuídos em diversas unidades do Poder Judiciário do Maranhão. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA TREZE – DO VALOR: 13.1. O valor total para o fornecimento do objeto do Contrato é de R\$ 6.841,07 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido. CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto do Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14.2. As despesas inerentes à execução do Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2019NE000417/FERJ/MA, emitida em 29/05/2019. DATA DA ASSINATURA: 10/06/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. EMERSON LUIS KOCH– Representante Legal da Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/06/2019 12:43 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

107/2019	13/06/2019 às 11:35	14/06/2019
----------	---------------------	------------